



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(Período de 01/05/2006 a 30/04/2007)

Que entre si fazem,

- I- SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE SANTA CATARINA, sito à Rua Octaviano Lombardi, n° 100, Bairro Czerniewicz, em Jaraguá do Sul, SC, CP n° 89255-055, com base territorial em todo o Estado de Santa Catarina, e

- II- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, sito à Rua João Pessoa, n° 445, Edifício Uno, 3° Andar, sala 301, Centro, em Criciúma, SC, com base territorial nos municípios de Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Nova Veneza, Pedras Grandes, Praia Grande, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Araranguá, Urussanga, Cocal do Sul, Orleans, Treze de Maio, Jaguaruna, Sangão, Santa Rosa do Sul, Passo de Torres, Turvo e Morro da Fumaça, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as condições es cláusulas que seguem:

01. REAJUSTE E/OU CORREÇÃO SALARIAL.

As Empresas abrangidas em comum por ambos os Sindicatos acima enumerados, a partir de 1° de maio de 2006, concederão o percentual de 7% (sete por cento), de reajuste a seus Empregados, incidindo este percentual sobre os salários do mês de maio de 2005.

01.01.O presente reajuste não incidirá sobre o Piso Salarial.

02. COMPENSAÇÃO SALARIAL.

Todos os reajustes e/ou antecipações salariais concedidas pelas Empresas no período de maio de 2005 até abril de 2006 poderão ser compensadas com o reajuste ora concedido na cláusula anterior.



03. DIFERENÇAS SALARIAIS.

As Diferenças Salariais e demais obrigações decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas e/ou concedidas até o dia 07 do mês de Agosto de 2006, após as Empresas serem comunicadas comprovadamente pelo Sindicato Profissional.

04. PISO SALARIAL.

Fica assegurado a partir de maio de 2006 a todos os Empregados após 90 (noventa) dias de serviço na Empresa o Piso Salarial correspondente a R\$ 595,34 (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), exceto aos menores aprendizes, guardas ou vigias e faxineiras.

05. SALÁRIOS PARA PRÓXIMA DATA BASE.

Os salários básicos para a próxima data base em 1º de maio de 2007 serão os de maio de 2006 que já foram corrigidos na forma da presente convenção.

06. PRÉ-APOSENTADORIA.

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses que antecederem à data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo falimentar da Empresa, disciplinar do Empregado ou o não uso do direito.

06.01. A Empresa que dispensar o Empregado, que se encontre em pré-aposentadoria, não estará obrigada a promover inquérito judicial, porém se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a Empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

06.02. Fica, entretanto estabelecido o direito do Empregado renunciar as vantagens e os benefícios da garantia do emprego, presentes nesta Cláusula 06 e seus Incisos, desde que expresse sua renúncia através de comunicação escrita com a assistência do Sindicato Profissional.



07. FÉRIAS PROPORCIONAIS.

O Empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

08. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO.

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as primeiras 02 (duas) horas extras, realizadas nos dias normais de trabalho, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que excederem estas duas horas serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ressalvadas as hipóteses do Artigo 61, da CLT.

09. JORNADA NOTURNA.

As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho.

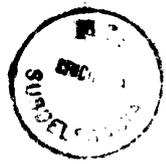
10. EMPREGADO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais desde que haja ato específico e com prazo previamente determinado.

11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelas Empresas, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

[Handwritten signature]



12. PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO.

Será de 45 (quarenta e cinco) o aviso prévio para os Empregados que contem mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa e que vierem a e que vierem a demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de trabalho.

13. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela Empresa, no caso do Empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

14. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.

No caso de despedida por justa causa, a Empresa comunicará ao Empregado, por escrito e contra recibo ou mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas, o dispositivo legal em que o mesmo incidiu.

15. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As Empresas fornecerão aos seus Empregados comprovantes de pagamento, contendo o nome do Empregado e da Empresa, o valor do salário normal, a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados.

16. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais da Entidade Sindical profissional ou da Previdência Social, serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

17. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS.



Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para demissão do Empregado, bem como os demais exigidos Por lei, serão pagos pela Empresa, a qual compete indicar o médico e o laboratório.

18. ACESSO A DIRIGENTE SINDICAL.

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso aos locais de trabalho, desde que dê prévio conhecimento as Empresas, inclusive os motivos da visita.

19. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE.

Serão abonadas as faltas ao Empregado Estudante, nos horários de exame regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizadas em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado a funcionar, e mediante comunicação prévia a Empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com comprovação na semana seguinte.

20. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

As Empresas ficam obrigadas a descontar de seus Empregados 02 (dois) dias da remuneração, sendo 01 (um) dia no salário do mês de Julho de 2006 e outro 01 (um) dia no salário do mês de agosto de 2006, a serem recolhidas, a título de Contribuição Confederativa, em favor da Entidade Sindical Profissional até 02 (dois) dias após o pagamento dos salários correspondentes, conforme autorização expressa da assembléia Geral e segundo previsão contida na Constituição Federação vigente.

As Empresas ficam obrigadas, ainda a remeter ao Sindicato beneficiário relação dos Empregados que sofreram o desconto, em guias próprias, devidamente preenchidas, desde que fornecidas pela Entidade Sindical Profissional.

20.01. Fica, ainda estipulado que toda e qualquer reclamação dos Empregados, decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

[Handwritten signature]



21. SUBSTITUTO PROCESUAL.

A Empresa admite, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, em favor de seus associados ou de integrantes da categoria profissional.

22. PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER.

Impô-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do Empregado prejudicado. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional em favor desta reverterá a presente multa.

23. VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

E por estarem justas e acertadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via para fins de registro e arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina e as demais para as partes.

Criciúma, SC, 20 de junho de 2006.

PARTES:

I - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

II - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO.